

legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º Outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º Outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das participações financeiras do 1.º Outorgante:

- a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e/ou e) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos e atividades desportivas, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2018 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tomadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

1 — O presente contrato entra em vigor na data da publicação no *Diário da República*.

2 — Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 5.ª, o contrato termina em 31 de dezembro de 2018.

3 — O presente contrato retroage à data de 1 de janeiro de 2018, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 287.º do Código dos Contratos Públicos e atento o interesse público do presente contrato-programa.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Celebrado em 7 de dezembro de 2018, com dois exemplares, de igual valor.

7 de dezembro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Vítor Pataco*. — A Presidente da SEAWOMAN — Associação para a Promoção da Mulher através do Desporto e Atividades Náuticas, *Maria Antónia da Silva Estrela da Costa Neves*.

311901868

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Termas Hóquei Clube

Contrato n.º 945/2018

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/470/PRID/2018

Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas 2018

Ao abrigo do regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 132/2014, de 3 de setembro;

Entre:

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, adiante designado por IPDJ ou 1.º outorgante, neste ato representado por Vítor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo; e

O Termas Hóquei Clube, com sede no Pavilhão David Correia de Andrade, localizado em Lameiras, código postal 3660-692 — Várzea, S. Pedro do Sul, NIPC 504496107, aqui representado por Tiago Miguel Paulino Ferreira, na qualidade de Presidente da Direção, designado por 2.º outorgante;

é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato-programa tem por objeto a concessão de uma participação financeira pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, a qual se destina à realização da obra de Renovação, reabilitação e conservação de pisos desportivos, coberturas e paredes, sita no Pavilhão Desportivo David Correia de Andrade, localizado em Lameiras, código postal 3660-692 — Várzea, S. Pedro do Sul, Concelho de São Pedro do Sul e Distrito de Viseu, promovida pelo Termas Hóquei Clube, e a executar por esta na qualidade de dono da obra, e de acordo com a proposta aprovada pelo 1.º outorgante, o qual se anexa ao presente contrato, e que passa a fazer dele parte integrante (Anexo I).

Cláusula 2.ª

Natureza da posse do imóvel

1 — O 2.º outorgante, descrito no preâmbulo, é arrendatário, conforme contrato de arrendamento, o qual se anexa (Anexo II) ao presente contrato, e que passa a fazer dele parte integrante.

2 — O 2.º outorgante, na qualidade de arrendatário, apresenta declaração do proprietário autorizando a realização das intervenções a efetuar no âmbito deste programa e garantindo a permanência do clube/associação naquelas instalações durante 10 anos a contar da data de conclusão das obras, a qual se anexa (Anexo III) ao presente contrato.

Cláusula 3.ª

Custos e repartição de encargos

1 — Para a prossecução da intervenção referida na cláusula 1.ª, com o Custo Elegível de 106.518,58 € (cento e seis mil quinhentos e dezoito euros e cinquenta e oito cêntimos), será concedida, pelo 1.º ao 2.º outorgante, na qualidade de dono da obra, uma comparticipação total de 35.000,00 € (trinta e cinco mil euros), que será proporcionalmente reduzida caso o custo das obras se revele inferior ao custo elegível indicado.

2 — A comparticipação financeira referida no número anterior será efetuada no âmbito do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas — PRID 2018, processando-se a liquidação contra a apresentação de alvará que titula a autorização de utilização para atividades desportivas ou, em alternativa, declaração subscrita pelo 2.º outorgante em como o imóvel possui esse alvará, nas seguintes condições:

a) 80 % (oitenta por cento), após publicação do presente contrato-programa em *Diário da República*;

b) 20 % (vinte por cento), após a conclusão das obras ou dos trabalhos do fornecimento e contra a apresentação:

i) Auto de Receção Provisória da Obra ou, em alternativa, Declaração de Conclusão e Conformidade do Fornecimento;

ii) Autos de medição ou faturas visadas pelo responsável da obra;

iii) Alvará do empreiteiro responsável pela execução da obra, com as categorias e subcategorias compatíveis com a intervenção realizada.

A documentação enunciada pode ser substituída por declaração subscrita pelo 2.º outorgante, atestando que esta se encontra em sua posse.

3 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aceitação do 1.º outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por *administração direta*, para efeitos de processamento da comparticipação referida na alínea a) do número anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

i) Cópia da ata da reunião do órgão competente, onde conste a deliberação que aprova a execução dos correspondentes trabalhos por administração direta, a identificação da obra, bem como a designação do responsável pelo acompanhamento da intervenção, que visará todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao IPDJ, ou, em substituição, cópia do Contrato de Empreitada ou do Contrato de Fornecimento;

ii) Em complemento da Declaração de Conclusão e Conformidade do Fornecimento: — cópias (visadas pelo técnico responsável e validadas por carimbo da entidade promotora) das faturas relativas aos bens incorporados na obra;

A documentação enunciada pode ser substituída por declaração subscrita pelo 2.º Outorgante, atestando que esta se encontra em sua posse.

4 — Compete ao 2.º outorgante assegurar a cobertura financeira de eventuais custos resultantes das altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões de projeto, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário, por força do respetivo contrato e do regime legal aplicável à realização de empreitadas e fornecimentos de construção civil e obras públicas.

Cláusula 4.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato, na qual se incluem alterações à proposta ou ao projeto juntos ao presente contrato, só será válida se efetuada por escrito e assinado pelos contraentes, com expressa indicação das cláusulas alteradas ou aditadas, passando a mesma a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Deveres do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Assumir, no contexto do objeto definido na cláusula 1.ª, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar e pela apresentação dos documentos relativos às despesas elegíveis ou das declarações mencionadas na cláusula 3.ª até dia 30 de junho de 2019;

b) Assegurar a execução e o controlo técnico dos trabalhos, que deverão ser realizados nos termos da lei e em conformidade com as boas práticas de construção e de segurança, podendo o 1.º outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, fornecer apoio técnico supletivo quando solicitado, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa;

c) Garantir e manter as necessárias condições de segurança de todos os presentes na instalação desportiva, nos termos da lei, nomeadamente no âmbito da utilização dos espaços de acesso público e medidas de autoproteção aplicáveis;

d) Colocar em local visível da instalação, e com o destaque adequado, uma placa alusiva ao apoio do IPDJ, I. P., na realização da obra, de acordo com modelo a fornecer pelo 1.º outorgante;

e) Prestar, por escrito, todas as informações que o 1.º outorgante lhe solicitar.

Cláusula 6.ª

Atraso ou incumprimento

O atraso ou o incumprimento do 2.º outorgante no cumprimento das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao 1.º outorgante o direito de acionar os mecanismos previstos nos artigos 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 8.ª

Vigência e caducidade do contrato

1 — Salvaguardando o disposto na cláusula 6.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de julho de 2019.

2 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar a obra objeto do apoio financeiro concedido pelo 1.º outorgante ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 9.ª

Contrapartidas de interesse público

Nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a existência de contrapartidas de interesse público por parte do 2.º outorgante não se justifica, face à natureza/valor do apoio financeiro envolvido concedido pelo 1.º outorgante, destinado à reabilitação de instalações desportivas.

Cláusula 10.ª

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

O 2.º outorgante encontra-se numa situação de cumprimento com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social, conforme documentos emitidos pelas Finanças e pela Segurança Social, cujas cópias se encontram em anexo ao presente contrato (Anexo IV) e que fazem parte integrante do mesmo.

Cláusula 11.ª

Legislação aplicável

Ao presente contrato aplicam-se as Normas do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID — 2018), o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para resolução de qualquer diferendo que surja entre as partes, sobre a interpretação, ou execução do presente contrato, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 13.ª

Manutenção e gestão

A manutenção e gestão da infraestrutura referida na cláusula 1.ª é da responsabilidade do 2.º outorgante, que se obriga a mantê-la afeta aos fins previstos no âmbito deste contrato-programa e a geri-la de acordo com os princípios de interesse público inerentes ao mesmo, designadamente pela concessão de facilidades de acesso à comunidade local e ao movimento associativo.

Celebrado em 6 de novembro de 2018, em 6 páginas, com dois exemplares, ficando um como original na posse do 1.º outorgante e o outro, como cópia, do 2.º outorgante.

6 de novembro de 2018. — Pelo 1.º Outorgante, o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Vitor Pataco*. — Pelo 2.º Outorgante, o Presidente da Direção, *Tiago Miguel Paulino Ferreira*.

311892675

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Despacho (extrato) n.º 12191/2018

Por despacho de 16 de novembro de 2018 da Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., *Enf.ª Paula Duarte*, no âmbito de competência subdelegada, foi autorizada a concessão de equiparação a bolseiro à Técnica Superior de Saúde Solange Alexandra Matos Azevedo, a exercer funções no ACES Marão e Douro Norte, para realização do estágio no âmbito do Mestrado em Psicologia Clínica, promovido pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, no período de 2018-10-15 a 2019-06-28, na modalidade de ausência a tempo parcial, do exercício de funções de 3 dias por semana.

30/11/2018. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

311881756

Despacho (extrato) n.º 12192/2018

Por despacho de 16 de novembro de 2018 da Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., *Enf.ª Paula Duarte*, no âmbito de competência subdelegada, foi autorizada a concessão de equiparação a bolseiro à Assistente Técnica Rosa Paula Oliveira Mendes Guimarães Zuzarte, a exercer funções na Administração Regional de Saúde do Norte, IP, para realização do estágio no âmbito do Mestrado em Psicologia Clínica e da Saúde, promovido pela Universidade Portucalense, no período de 2018-10-02 a 2019-05-31, na modalidade de ausência a tempo parcial, do exercício de funções de 2 dias por semana.

30/11/2018. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

311881601

Despacho (extrato) n.º 12193/2018

Por despacho de 16 de novembro de 2018 da Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., *Enf.ª Paula Duarte*, no âmbito de competência subdelegada, foi autorizada a concessão de equiparação a bolseiro à Assistente Técnica Maria da Conceição Costa Marinheira, a exercer funções no ACES Marão e Douro Norte, para realização do estágio no âmbito do Mestrado em Psicologia Clínica, promovido pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, no período de 2018-10-15 a 2019-06-28, na modalidade de ausência a tempo parcial, do exercício de funções de 20 horas semanais.

30/11/2018. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

311881512

Hospital Dr. Francisco Zagalo — Ovar

Deliberação (extrato) n.º 1404/2018

Por deliberação do Conselho Diretivo do Hospital Dr. Francisco Zagalo — Ovar, datada de 29.11.2018, foi homologada a lista unitária de ordenação final do candidato aprovado, bem como todas as deliberações tomadas pelo respetivo júri, no âmbito do procedimento concursal comum para o preenchimento de posto de trabalho do mapa de pessoal deste Hospital, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na categoria de assistente da área hospitalar, na especialidade de cirurgia geral, da carreira especial médica, restrito a candidatos abrangidos pelo PREVPAP — Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública, publicitado na BEP — Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE201810/0007.

A referida lista será afixada no átrio da entrada do Hospital e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.hovar.min-saude.pt

06.12.2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luis Miguel dos Santos Ferreira*.

311889557

PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Aviso n.º 18993/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torno público que cessaram a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, as trabalhadoras Ana Maria Lavadinho Telo da Gama de Magalhães Feijó e Dulce Aguiar Monteiro, por motivo de reforma, com efeitos a 2018-01-01 e 2018-05-01, respetivamente.

4 de dezembro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Costa Dieb*.

311881918

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Despacho n.º 12194/2018

Correção cartográfica da Reserva Ecológica Nacional do Município de Moura

A delimitação da REN para a área do município de Moura foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/96, de 27 de julho, com as alterações da Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2006, de 4 de agosto, da Portaria n.º 65/2012, de 21 de março, do Despacho n.º 5955/2015, de 3 de junho e do Despacho n.º 7372/2016, de 6 de junho.

Com fundamento na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (Lei de Bases Gerais das Políticas Públicas de Solos e Ordenamento do Território e Urbanismo) e consequente revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território, Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal de Moura procedeu à transposição do normativo do Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e de Pedrógão para o respetivo Plano Diretor Municipal, num processo de alteração por adaptação que incluiu a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional no referido concelho, uma vez que o Plano de Ordenamento das Albufeiras procedia a esta alteração (RCM n.º 94/2006, de 4 de agosto).

A Câmara Municipal de Moura, ao publicar a alteração por adaptação aqui referida, efetuou a correção das respetivas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes. Torna-se agora necessário proceder à correção da cartografia da REN publicada.

Nos termos do disposto no n.º 1, alínea *b*), do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na atual redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, é efetuada a correção material da carta da Reserva Ecológica Nacional do Município de Moura, republicando a mesma corrigida, atenta a apreciação devidamente fundamentada da referida correção por parte da Agência Portuguesa do Ambiente e da CCDR Alentejo.

A referida carta e a nota justificativa do presente processo podem ser consultadas na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR do Alentejo), bem como na Direção Geral do Território.

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de setembro de 2018. — O Presidente, *Roberto Pereira Grilo*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

46691 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_46691_1.jpg

46691 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_46691_2.jpg

46691 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_46691_3.jpg
611891654